

O Senado e o TCU

Marcos Vinícios Vilaça
Ministro do Tribunal de Contas da União

O Senado Federal e o Tribunal de Contas da União apresentam substanciais convergências em suas trajetórias.

O Senado tem seu instante seminal na Constituição de 1.824, nos primeiros anos da história imperial e o TCU, pouco tempo depois da proclamação da República. Rui Barbosa o idealizou e é o patrono do Senado.

É claro que a substância do enlace das instituições centenárias da vida brasileira está na expressão democrática que encerram.

Reforça o caráter democrático de ambos a maneira como são formatados. É inerente ao Senado a composição múltipla, representativa da Federação, mas a decisão constitucional, reiteradamente tomada em diversas ocasiões, optou sempre pela composição em colegiado do órgão federal de controle externo.

Esta expressão democrática, a de uma Corte de Contas, merece a garantia de imutabilidade, tal o ganho demonstrado pela experiência internacional dessa opção. É bom lembrar que assim procedeu, recentemente, a União Européia, preferindo um Tribunal em lugar de mera auditoria de modelo singular.

A Carta de 1988 deu maior vínculo do TCU ao Parlamento pela competência de indicar ou convalidar a nomeação de Ministros

da Corte. Nela as deliberações são tomadas pelo Plenário ou Câmaras por maioria, permitindo que pontos de vista eventualmente divergentes sejam amplamente debatidos, em consonância com os predicamentos da democracia, consubstanciadas em decisões aprimoradas pela pluralidade opinativa.

O controle externo, vale dizer, é o controle exercido pela sociedade sobre a Administração Pública, é conferido ao Congresso Nacional pelo texto constitucional, com a ressalva de que será exercido com o auxílio do TCU. Aí consolida-se a aliança entre Congresso Nacional e TCU, que tem permeado a atuação das duas instituições. Nesse sentido, Poder Legislativo e Tribunal de Contas têm em comum o exercício da função de controle externo. Suas competências, no entanto, não se confundem. Enquanto as do Congresso em matéria de controle externo estão previstas nos incisos IX e X do artigo 49 da Constituição Federal, as competências do TCU encontram-se no seu artigo 71, podendo ser classificadas em oito categorias: fiscalizadora, consultiva, informativa, judicante, sancionadora, corretiva, normativa e de ouvidoria.

Face bem conhecida desse relacionamento é a análise de contas do Presidente da República. Trata-se de um acompanhamento sistemático, ao longo de todo o exercício da execução orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial do governo federal,

incluindo a implementação e desenvolvimento de projetos e programas governamentais, sob a ótica da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia, economicidade e efetividade. Todo esse trabalho de análise origina o parecer prévio conclusivo, de caráter técnico, remetido anualmente ao Congresso, ao qual cabe julgar a matéria.

Sobressaem, além disso, os trabalhos de auditoria realizados por solicitação da Câmara dos Deputados, do Senado ou de Comissão técnica ou de inquérito do Congresso e aqueles utilizados pelo Congresso como subsídio à tomada de decisão na alocação e liberação de recursos orçamentários.

Note-se que, não obstante a função de controle externo esteja constitucionalmente cometida ao Congresso Nacional, algumas competências nessa área, também de acordo com a Carta Magna, são exclusivas do TCU. Assim, por exemplo, a avaliação da regularidade das contas de agentes públicos que não integram o Poder Executivo, sob os aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial, contábil e operacional, é privativa do Tribunal. Com essa concepção torna-se possível, a um só tempo, preservar a independência das instituições e fortalecer o trabalho conjunto, no interesse da sociedade.

Como a história tem demonstrado, o bom funcionamento do Congresso Nacional e do TCU é fundamental para a manutenção de um estado

democrático de direito no Brasil, pois ambos atuam de forma harmônica no exercício da função de controle, assegurando que a Administração Pública seja pautada pela legalidade, pela supremacia do interesse público e pela eficiência.

Senado e Tribunal fazem com que a democracia prospere. A democracia progride no pluralismo. Democracia compreende poder compartilhado. Giovanni Sartori diz que ela é produto de idéias e experiências históricas.

Sabemos que governar democraticamente é exercer controles sociais fundados no consentimento.

O TCU aprecia, prévia e subsidiariamente à manifestação congressional, a execução das políticas governamentais. O Congresso sanciona planos, projetos, atividades, orçamentos públicos.

Desse enlace resulta um grande exercício da democracia.

Louvo no Tribunal a sua preocupação no aperfeiçoamento constante de um quadro técnico, justificadamente reconhecido pela qualidade, que lhe permite uma trajetória comprometida com a modernidade dos seus objetivos. A função superior do TCU na busca de um modo de atuar em sintonia com uma necessária identificação da teoria da qualidade do serviço público dá-lhe a grande respeitabilidade.

De outra parte, nunca é suficiente se exaltar ética, competência e cidadania, definidores do seu quadro deliberativo, a agir sem timidez e sem temeridade.

Ministros e servidores têm consciência de que lhes cabe um difícil mas enobrecedor serviço de Estado, na infatigável luta pela afirmação dos direitos do homem e do cidadão.

(Diário de Pernambuco - 28/01)

Relatório do TCU questiona obras negociadas com FMI

Julianna Sofia, da sucursal de Brasília

Obras previstas no projeto-piloto de R\$ 2,8 bilhões que o governo negocia com o Fundo Monetário Internacional (FMI) para excluir da meta fiscal deste ano, aparecem no relatório de indícios de irregularidades do Tribunal de Contas da União (TCU), segundo levantamento realizado pela Folha.

O conjunto de 64 obras e projetos foi incluído no Orçamento da União de 2005 durante a fase final de votação do assunto no Congresso, sem que parlamentares tivessem pelo menos visto a lista completa dos programas. A “emenda FMI”, como foi batizada pela oposição, foi apresentada pelo relator da proposta orçamentária, Romero Jucá (PMDB-RR), a pedido da equipe econômica.

Obras elencadas no relatório do TCU não podem receber novos recursos enquanto não tiverem sua situação regularizada. Pelo menos seis obras do projeto-piloto fazem parte do documento sobre os indícios de irregularidades.

Entre elas estão a construção da eclusa de Tucuruí, no rio Tocantins, e da Linha 1 do metrô de Belo Horizonte. No projeto, estão reservados R\$ 150 milhões para Tucuruí e R\$ 81,6 milhões para o metrô mineiro. Nos dois casos, o TCU considera graves os indícios de irregularidades. O mesmo vale para a obra de recuperação no cais de Capuaba, do Porto de Vitória (ES), com R\$ 3 milhões previstos na “emenda FMI”.

O relatório de obras com indícios de irregulares do TCU foi publicado no “Diário Oficial” da União na semana passada, com a sanção do Orçamento. O TCU também condena as obras de dragagem do porto do Rio Grande (RS) e de recuperação no porto de Itajaí (SC). Os dois projetos receberão R\$ 18,2 milhões neste ano.

No relatório também são apontados indícios de irregularidades em todas as obras de conservação e restauração de estradas federais em Mato Grosso. Ao menos um projeto desse tipo faz parte da lista